



**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO – SENHOR HUMBERTO BOSAIPO**

DILIGÊNCIA/MPC: 185/2010

PROCESSO : 10611-9/2007
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converte a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

nos termos apresentados a seguir.

02. Tratam os autos de denúncia originada do chamado nº 172, do dia 02/07/2007 em desfavor da Câmara Municipal de Colniza, sob a gestão do ex-vereador Sr. José Luiz de Paulo.



03. O Ministério Público de Contas solicitou ao Excelentíssimo Conselheiro, por meio do Despacho nº 05/2010 (fl. 61), que o Sr. José Luiz de Paulo fosse notificado oficialmente por esta Egrégia Corte de Contas, relativamente à irregularidade detectada em sua gestão.

04. O Sr. José Luiz informa (fl. 56) que solicitou diversos documentos da Câmara Municipal de Colniza, contudo, não foi atendido, razão pela qual juntou a petição encaminhada à Câmara às fl. 57 devidamente protocolada sob o nº 643/2007, no dia 27/11/2007. Nessa petição o Sr. José solicita os seguintes documentos:

- *Relatórios do Vereador José Luiz de Paulo referente às viagens do período de 02/03/2007 até 23/11/2007;*
- *Comunicados de ausência do Vereador José Luiz de Paulo às Sessões da Câmara;*
- *Processos de pagamentos de compra de combustíveis;*
- *Processo de pagamentos de prestação de serviços em conserto do veículo L200 da Câmara;*
- *Todos os documentos que se relacionam com os ofícios nº 7.034/2007/TCE/MT/US e 7.035/2007/TCE-MT/US, ambos enviados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.*

05. O ex-gestor fora notificado através do Ofício nº 320/GCR/HB/2010 e do Diário Oficial do Estado do dia 09/08/2010, conforme se extrai das fls. 62 e 73, contudo, o interessado não se manifestou, razão pela qual Vossa Excelência declarou como revel o Sr. José Luiz de Paulo.

06. Após, os autos vieram para manifestação do Ministério Público de



Contas.

07. Acontece Vossa Excelência, que vislumbra-se neste autos, a necessidade imperiosa de se ter acesso a tais documentos, pois a verdade real somente será encontrada caso este Egrégio Tribunal de Contas analise detalhadamente os documentos, bem como verifique se realmente ocorreu alguma irregularidade ou não.

08. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **converte a emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, para que seja **determinado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Colniza** o envio de todos os documentos referentes ao Concurso Público nº 01/2006, principalmente no que tange ao cancelamento do mesmo, sob pena de aplicação da multa multa prevista no art. 289, V, do Regimento Interno do TCE/MT;

09. Após a realização da diligência, o Ministério Público de Contas **requer vista dos autos, no prazo regimental, para emissão de parecer.**

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 15 de setembro de 2010.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas